

RECURSO Nº , DE 2022

(Do Sr. BIBO NUNES)

Apresento recurso contra a apensação da PEC 32 de 2022 à PEC 24 de 2019.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 142 inciso I do RICD, a desapensação da PEC 32 de 2022 à PEC 24 de 2019 tendo em vista encontrarem-se em fases diferentes de tramitação. Além da divergência de mérito.

Além de entender que se tratam de **matérias com assuntos distintos**: **PEC 24/2019** (trata de despesas financiadas por meio de receitas próprias, de convênios ou de doações obtidas pelas instituições federais de ensino) e **PEC 32/2022** (estabelece regras de transição aplicadas à LOA de 2023, oriundas de promessas de campanha que não deveriam ter sido feitas já que não há espaço fiscal, apesar do aumento de caixa decorrente do recorde de arrecadação), utilizo-me de interpretação contida na **QUESTÃO DE ORDEM nº 90/2007**, segundo a qual, apensação de PECs somente poderão ocorrer **quando estiverem na mesma fase de tramitação**, o que definitivamente não é o caso das PECs ora sob comento.

A mais antiga, de 2019, recebeu **despacho conjuntural em 09/12 do corrente – após 3 anos paralisada** – remetendo ao Plenário, a Proposta por decurso do prazo descrito no artigo 202 §2º (40 sessões). Apesar disso, esta obedeceu inicialmente, às fases regimentais/constitucionais: CCJC, CE, emendas, etc.



A segunda, de 2022, ingressou nesta Casa do Congresso Nacional no **mesmo dia 09/12 do corrente**, sobrepondo às fases descritas no supracitado artigo 202 RICD e tramitando diretamente ao mesmo Plenário. Ou seja, ao se decidir pela apensação, descumpriram-se os despachos aspidos abaixo, dados aos **Requerimentos de números 2529/2015 e 2533/2015** que **creio serem corretos**, em virtude da **supressão dos direitos de manifestação desta Câmara dos Deputados** em relação a propostas de cunho tão relevante para o sistema jurídico e econômico brasileiros.

Seguem por fim e para ilustração, trechos dos despachos dessa Presidência acima citados, que fundamentam o presente **RECURSO**.

“Indefiro, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o pedido de tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição n. 473/2001 e n. 55/2015, contido no Requerimento n. 2.529/2015, uma vez que as proposições se encontram em estágios distintos de tramitação. Publique-se. Oficie-se.”

“Indefiro, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o pedido de tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição n. 473/2001 e n. 90/2015, contido no Requerimento n. 2.533/2015, uma vez que as proposições se encontram em estágios distintos de tramitação. Publique-se. Oficie-se.”

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado BIBO NUNES

PL/RS

